



ESTADO DE SANTA CATARINA

*Prefeitura Municipal de São João do Oeste*

**LEI Nº 519/1999**

**AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros às seguintes entidades: Associação Folclórica Alemã, Associação de Agricultores e Pecuáristas, Associação Sênior, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e Associação Comercial e Industrial de São João do Oeste.

Art. 2º. Os recursos a serem repassados destinam-se à manutenção das atividades específicas de cada entidade.

Art. 3º. Os repasses poderão ser mensais ou periódicos sendo os valores máximos a serem repassados os seguintes:

❖ Associação Folclórica Alemã – até R\$ 20.000,00 pela dotação orçamentária:

0803 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

2023 – Manutenção de Atividades Culturais

3230 – Transferência e Instituições Privadas

❖ Associação de Agricultores e Pecuáristas – até R\$ 20.000,00 pela dotação orçamentária:

0401 – Secretaria da Agricultura

2007 – Manutenção Atividades Secretaria da Agricultura

3230 - Transferência a Instituições Privadas

❖ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – até R\$ 10.000,00 pela dotação orçamentária:

1501 – Departamento de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA

***Prefeitura Municipal de São João do Oeste***

2028 – Manutenção Atividades da APAE  
3230 – Transferência a Instituições Privadas

❖ Associação Sênior – até R\$ 5.000,00 pela dotação orçamentária:  
1501 – Departamento de Assistência Social  
2029 – Manutenção Atividades Assistência Social  
3230 – Transferências a Instituições Privadas

❖ Associação Comercial e Industrial de São João do Oeste – até R\$ 20.000,00 pela dotação orçamentária:  
0203 – Indústria, Comércio e Serviços  
2004 – Projeto Apoio a Pequenas Empresas  
3230 – Transferência a Instituições Privadas

Art. 4º. As entidades beneficiadas devem prestar contas de cada parcela dos recursos recebidos, sendo essa a condição para o recebimento de outra parcela.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando os seus efeitos de 01 de janeiro de 2000 à 31 de dezembro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 06 de dezembro de 1999.

  
RUDI ALOÍSIO RASCH  
PREFEITO MUNICIPAL